

TABELA I - TAXAS AMBIENTAIS ⁽¹⁾

Descrição da Taxa	Base Legal			VALORES 2017
	Diplomas	Valores Base	Critérios de Atualização ⁽²⁾	
A. RECURSOS HÍDRICOS				
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS - TRH ⁽³⁾ Taxa=A+E+I+O+U+S				
Componente A - Utilização de águas do domínio público hídrico do Estado (por volume de água captado)				
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogénicas	DL 97/2008, 11 jun, artº 7º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,0032 €		0,0032 €
Produção de energia hidroelétrica		0,00002 €		0,00002 €
Produção de energia termoelétrica		0,0027 €		0,0027 €
Sistemas de água de abastecimento público		0,015 €		0,015 €
Demais casos		0,014 €		0,014 €
Componente E - Descarga de efluentes				
Por quilograma de matéria oxidável	DL 97/2008, 11 jun, artº 8º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,37 €		0,37 €
Por quilograma de azoto total		0,17 €		0,17 €
Por quilograma de fosforo total		0,21 €		0,21 €
Componente I - Extração de inertes do domínio público hídrico do Estado (por metro cúbico de inertes extraídos) (4)	DL 97/2008, 11 jun, artº 9º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	2,50€		2,50€
Componente O - Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) ⁽⁵⁾				
a) Para a produção de energia elétrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 6;		0,002 €		0,002 €
b) Para a agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogénicas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia elétrica		0,0525 €	Atualiz. Jan IPC- INE	0,0525 €
c) Para a indústria		entre 1,50€ e 2€	Arred. 2 Casas Decs. Sups. ou Casa Dec. Seguinte se o valor de base da taxa for inferior a € 0,01	entre 1,50 € e 2 €
d) Para as edificações destinadas a habitação	DL 97/2008, 11 jun, artº 10º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	entre 3,75€ e 5 €		entre 3,75 € e 5 €
e) Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa		entre 5 € e 7,50 €		entre 5 € e 7,50 €
f) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa		entre 7,50 € e 10 €		entre 7,50 € e 10 €
g) Para os demais casos		1 €		1 €
Conduatas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto à superfície.		1 €		1 €
Conduatas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto ao subsolo.		0,10 €		0,10 €
Componente U - Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos (por metro cúbico de água captada)				
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogénicas	DL 97/2008, 11 jun, artº 11º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,000645 €		0,000645 €
Produção de energia hidroelétrica		0,000004 €		0,000004 €
Produção de energia termoelétrica		0,00053 €		0,00053 €
Sistemas de água de abastecimento público		0,0031 €		0,0031 €
Demais casos		0,0028 €		0,0028 €
Componente S - Sustentabilidade dos Serviços Urbanos de Águas	DL 46/2017, 3 mai, artº 3º, que adita ao DL 97/2008, 11 jun, o artº 11º-A			
Sistemas de água de abastecimento público		0,004 €		0,004 €
Isenção Técnica	DL 97/2008, 11 jun, artº 15º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	25,00 €	Não prevê atualização	25,00 €

TABELA I - TAXAS AMBIENTAIS ⁽¹⁾

Descrição da Taxa	Base Legal			VALORES 2017
	Diplomas	Valores Base	Critérios de Atualização ⁽²⁾	
B. RESÍDUOS E SUBPRODUTO				
TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS – TGR				
Valor Base da TGR (€/ton. resíduos)	DL 178/2006, 5 set, artº 58º, n. 2, alterado pelo artº 16º da Lei 82-D-2015, 31 dez	7,70 €		7,7 €
Por ton.resíduos depositados em aterro (operação de eliminação D1): 100% do valor base ⁽⁶⁾	DL 178/2006, 5 set, artº 58º, n. 3, al. a), alterado pelo artº 16º da Lei 82-D-2015, 31 dez	7,70 €		7,70 €
Por ton.resíduos incinerados em terra (operação de eliminação D10): 70% do valor base ⁽⁶⁾	DL 178/2006, 5 set, artº 58º, n. 3, al. b), alterado pelo artº 16º da Lei 82-D-2015, 31 dez	5,39 €		5,39 €
Por ton. resíduos valorizados energeticamente (operação de valorização R1): 25% do valor base ⁽⁶⁾	DL 178/2006, 5 set, artº 58º, n. 3, al. c), alterado pelo artº 16º da Lei 82-D-2015, 31 dez	1,93 €		1,93 €
Valor mínimo a cobrar por sujeito passivo (excepto entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos)	DL 178/2006, 5 set, artº 58º, n. 7, alterado pelo artº 16º da Lei 82-D-2015, 31 dez	5 000,00 €	Atualizações previstas no próprio diploma (até 2020)	5 000,00 €
Taxa a aplicar às entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos				
TGR=VM+a x TGR EG x δ ⁽⁷⁾				
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. > €15 000 000		25 000,00 €		25 000,00 €
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. entre €500 000 e €15 000 000	DL 178/2006, 5 set, artº 58º, n. 10, alterado pelo artº 16º da Lei 82-D-2015, 31 dez	15 000,00 €		15 000,00 €
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. < € 500 000		8 000,00 €		8 000,00 €
VM a pagar no caso de sistemas individuais		5 000,00 €		5 000,00 €

Notas:

- 1 - Taxas Ambientais:** indexadas à intensidade dos usos, visam condicionar o comportamento dos agentes no sentido de tornar as suas práticas ambientalmente mais corretas.
- 2 - Critérios de Atualização:** os previstos nos diplomas.
- 3 - Componente I da TRH** (taxa por metro cúbico de inertes extraídos do DPH): preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extração de inertes seja promovida por iniciativa da APA e realizada por sua conta (artº 9º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- 4 - Componente O da TRH** (taxa por metro quadrado de área do DPH do Estado ocupada): para as utilizações referenciadas nas alíneas c) a f) aplicam-se os valores máximos dos intervalos, salvo se a APA por meio de decisão a tomar até ao termo do mês de novembro, fixe valores diferentes a aplicar ao ano subsequente (nº 4 do artº 10º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- Ao montante de **TGR** aplicado aos resíduos submetidos a esta operação, serão deduzidos os valores correspondentes à sua valorização material nos termos definidos no nº 4 e 19 do artº 58º.
- 6 - TGR**-valor a pagar pelo sujeito passivo (sp); VM-valor mínimo a pagar pelo sp; a- fator de aumento progressivo com o tempo de duração da licença; TGR EG - 30% do valor base da TGR por cada ton de resíduos que represente um desvio às metas definidas nas licenças; δ - desvio em relação ao cumprimento da meta.